

CONTRATO Nº 103/2024/PGJ

CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO** PÚBLICO DO **ESTADO** CEARÁ. POR MEIO DA PROCURADORIA **CENTRO GERAL** DE JUSTICA, Ε O BRASILEIRO DE PESOUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PGJ/CE, e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Brasília-DF, CEP 70632-100, neste ato representado por sua Diretora - Geral, Sra. Adriana Rigon Weska e por sua Diretora Executiva, Dra. Cláudia Maffini Griboski, qualificadas nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PGA nº 09.2024.00024134-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O **CONTRATO** fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes do processo de dispensa de licitação nº **09.2024.00024134-2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O objeto é a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, realização, processamento e resultado para homologação do Concurso Público para provimento e formação de cadastro de reserva dos cargos de Analista Ministerial e Técnico Ministerial (Nível Superior) do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.
- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência que a embasou, a autorização de contratação direta e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços a serem contratados são de organização e realização de certame/concurso para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Analista Ministerial e Técnico Ministerial Nível Superior do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.
- 3.1.1 Para o cargo de Técnico Ministerial, o concurso público abrangerá todas as áreas de Nível Superior.
- 3.1.2 Para o cargo de Analista Ministerial, deverão ser abrangidas as seguintes áreas: Comunicação Social, Engenharia Ambiental, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Psicologia e Serviço Social.
- 3.2 A contratada executará as seguintes etapas na operacionalização do certame/concurso:
- 3.2.1 Elaboração do cronograma detalhado para execução da seleção;
- 3.2.2 Realização da divulgação do edital, bem como elaboração e confecção de material de divulgação nos termos da Proposta de Serviços;
- 3.2.3 Divulgação ampla do certame/concurso por meio da internet, em seu portal;
- 3.2.4 Promoção das inscrições via internet, em seu sítio eletrônico, e confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, que estarão disponíveis durante o período de inscrição;
- 3.2.5 Elaboração das questões e aplicação das provas;
- 3.2.6 Correção das provas;
- 3.2.7 Julgamento dos recursos interpostos contra as questões;
- 3.2.8 Realização do procedimento de verificação da condição declarada pelos candidatos negros, de forma presencial, na cidade de Fortaleza, por intermédio de comissão própria;
- 3.2.9 Realização de avaliação biopsicossocial (perícia médica), de forma presencial, em Fortaleza/CE;
- 3.2.10 Elaboração de lista, em ordem classificatória, dos aprovados dentro dos critérios preestabelecidos no edital.

Da organização do concurso público

- 3.3 A organização do concurso público compreende as atividades de elaboração do cronograma de execução do certame de servidores, com duração das respectivas atividades;
- 3.4 Nessa fase deverão ocorrer reuniões de planejamento da execução do certame/concurso, elaboração do modelo de prova a ser aplicado e critério de avaliação, bem como elaboração da minuta



do edital do concurso público.

3.5 O planejamento deverá ser desenvolvido por equipe especializada da contratada e envolve a elaboração de cronograma detalhado de atividades. Esse planejamento é realizado com base nas premissas estabelecidas na contratação e nas expectativas identificadas na interação com o representante da contratante.

Da realização do concurso público

- 3.6 Caberá à contratada realizar, por meios e pessoal próprios, todas as etapas do **certame**, notadamente:
- a) processo de inscrição via internet;
- b) análise dos documentos apresentados para fins de inscrição, bem como outros que se façam necessários para as demais etapas do concurso, à exceção dos relativos à posse, cuja análise ficará sob a incumbência da CONTRATANTE;
- c) aplicação da prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- d) aplicação da prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- e) correção das provas e análise de eventuais recursos interpostos;
- f) encaminhamento da lista com os candidatos aprovados no concurso público, de acordo com a ordem de classificação, para apreciação e submissão ao Conselho Superior do MPCE.

Disposições gerais e complementares

- 3.7 Competirá à contratada elaborar a minuta do edital de abertura da seleção de servidores para posterior submissão e aprovação do MPCE.
- 3.8 Competirá à contratada dar ampla divulgação do concurso público através dos meios de comunicação previstos na Proposta de Serviços.
- 3.9 O edital poderá ser publicado no sítio eletrônico do MPCE para simples consulta por parte de eventuais interessados, devendo restar indicado link para direcionamento das inscrições.
- 3.10 A contratada será responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova objetiva, para os cargos de Técnico Ministerial, a qual deverá conter 120 (cento e vinte) itens inéditos, sendo 50 (cinquenta) de conhecimentos gerais e 70 (setenta) de conhecimento específico, do tipo "certo e errado".
- 3.11 A contratada será responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova objetiva para os cargos de Analista Ministerial, especialidades Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Comunicação Social, Direito,

Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Psicologia e Serviço Social. As provas deverão conter 120 (cento e vinte) itens do tipo "certo e errado", sendo 50 (cinquenta) de conhecimentos gerais iguais para todos os cargos, e 70 (setenta) de conhecimento específico para as 11 (onze) especialidades.

- 3.12 A contratada será responsável pela elaboração, aplicação e correção de 2 (duas) provas discursivas, sendo uma para cada cargo Técnico e Analista Ministerial. A prova consistirá em uma redação em língua portuguesa sobre tema da atualidade, a ser respondida em até 30 (trinta) linhas.
- 3.13 As provas do certame serão realizadas na modalidade presencial, em horários e datas definidas no cronograma de execução das atividades.
- 3.14 Para correção das provas, a contratada deverá se utilizar de equipamentos de informática que possibilitem o processamento de informações com absoluto sigilo, lisura e segurança.
- 3.15 Ficará a cargo da contratada a divulgação do resultado provisório das provas, análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, bem como a divulgação do resultado definitivo, devendo disponibilizar ao Ministério Público do Ceará os arquivos referentes ao resultado, em formato PDF, para divulgação no site do MPCE.
- 3.16 Caberá à contratada encaminhar o resultado por área acadêmica e ordem de classificação, devendo ser informado também, separadamente, os aprovados das vagas reservadas para cotistas e para pessoas com deficiência. Além disso, a contratada encaminhará todo o Banco de Dados do Cadastro de Reserva dos aprovados e classificados ao MPCE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da publicação do resultado.

3.17 Da participação de candidatos com deficiência

- a) Do total de vagas destinadas a cada cargo/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e suas alterações. Caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Resolução CNMP nº 81/2012, e suas alterações.
- b) Os candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão, necessariamente, no ato da inscrição, no campo apropriado, informar a deficiência que possuem e anexar cópia de atestado médico que a comprove.
- c) A contratada se responsabilizará pela realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos

concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência, a qual será realizada de forma presencial em Fortaleza/CE.

- c.1) A avaliação será dividida em dois momentos: 1) exame presencial do candidato pela equipe médica, com base no laudo por ele apresentado, e consequente enquadramento, ou não, desse candidato como pessoa com deficiência; 2) entrevista conduzida por psicólogo na presença de servidores da contratante.
- c.2) A contratante ficará responsável pela indicação de servidores da carreira almejada pelo candidato deficiente para integrar a equipe multiprofissional.
- d) A avaliação biopsicossocial será realizada após as provas discursivas e antes do resultado final, para todos os candidatos que se declararam pessoa com deficiência aprovados nas fases anteriores do Concurso Público.
- e) A contratada se responsabilizará pela análise e elaboração de respostas aos eventualmente recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial

3.18 Das vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos e pardos

- a) Durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por certo) das vagas serão preenchidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014 e da Resolução CNMP nº 170/2017.
- b) O procedimento administrativo complementar de verificação da autodeclaração dos candidatos negros será realizado em momento único após a conclusão de todas as fases eliminatórias e antes do resultado do concurso público por banca(s) examinadora(s) especializada(s). Esse procedimento de verificação da autodeclaração será realizado de forma presencial na cidade de Fortaleza/CE.
- c) Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação apenas os candidatos autodeclarados negros, aprovados nas fases anteriores do concurso.
- d) Os candidatos serão entrevistados por bancas (s) avaliadoras(s), devendo a entrevista ser filmada pela contratada para efeito de registro e avaliação. Todos os registros de gravação serão armazenados nos servidores da contratada e identificados por inscrição do candidato.
- d) A duração da entrevista e da filmagem será determinada pela(s) banca(s), devendo o candidato permanecer no recinto até ser liberado. O candidato que não seguir quaisquer orientações da(s) banca(s),

que se recusar a ser filmado ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela(s) banca(s) será eliminado do procedimento de verificação da condição declarada e, consequentemente, da lista reservada aos candidatos negros.

- e) A avaliação da(s) banca(s) considerará o fenótipo apresentado pelo candidato a partir de sua visualização na entrevista presencial.
- f) A contratada será responsável pelo espaço físico, pelos equipamentos necessários, pela análise dos recursos interpostos pelos candidatos não considerados negros, pela elaboração de respectivas respostas bem como pelo envio dos subsídios necessários à confecção de respostas a possíveis ações judiciais relativas à fase.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as especificações constantes neste instrumento, no termo de referência e na proposta da contratada.
- 4.2 Todas as fases do concurso serão realizadas na cidade de Fortaleza/CE. Todavia, para fins tributários, fica definido que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais relacionadas ao contrato de prestação de serviços serão desenvolvidas na sede do Cebraspe, tais como: a) elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas; b) elaboração, revisão, composição e impressão de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases do certame; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a contratante em relação ao certame.
- 4.3 O cronograma de execução do concurso será estabelecido por acordo entre as partes, durante a fase de organização da seleção. Após a aprovação do cronograma, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.
- 4.4 Os prazos estabelecidos no cronograma serão observados respeitando-se os imperativos legais e os procedimentos e prazos operacionais necessários para a execução do certame. Caso haja alterações nos objetos de avaliação durante o período de elaboração do edital de abertura e após a validação desses objetos, o prazo para a publicação do edital de abertura será ajustado em número de dias de atraso.
- 4.5 Eventual atraso na execução de determinada fase do certame, que independa da vontade das partes,



não configurará descumprimento de cláusula contratual, desde que o resultado do certame seja divulgado na data prevista no cronograma do evento ou em data acordada formalmente entre as partes.

- 4.6 Não se aplicam as penalidades nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais e/ou recomendações da contratante.
- 4.7 Da realização das provas
- 4.7.1 As provas objetivas e discursivas serão realizadas em um único domingo, com as avaliações para o cargo de Analista ocorrendo no turno da manhã e para o cargo de Técnico no turno da tarde.
- 4.7.2 As provas objetivas serão elaboradas por bancas examinadoras especializadas, responsáveis pela avaliação das competências e das habilidades dos candidatos. A avaliação deverá superar o mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e a reflexão.
- 4.7.3 As provas discursivas serão elaboradas por bancas especializadas, responsáveis também pela formulação das planilhas de avaliação e processo de correção dessas provas. As provas desidentificadas e digitalizadas serão corrigidas por meio eletrônico, conferindo transparência ao processo e reforçando os critérios de imparcialidade e de impessoalidade.
- 4.7.4 As regras de avaliação e correção das provas serão as dispostas na proposta da contratada, validadas pela contratante na fase de planejamento do certame/concurso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

PGJ - 15000000.001.01.03.122.421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2. 1.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada deverá executar os serviços em observância aos valores expostos a seguir, conforme número de inscrições efetivadas:

Cargo: Técnico Ministerial

Quantidade de inscrições efetivadas		Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)
n ≤ 13.000)	R\$ 808.785,38



13.001 \leq n R\$ 808.785,38 + R\$ 53,00 X $\frac{\text{(n - 13.000)}}{\text{13.000}}$

Cargo: Analista Ministerial

Quan	itidade de efetivad	inscrições las	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)
	$n \leq$	7.000	R\$ 569.027,69
7.001	\leq n		R\$ + R\$ 53,00 X (n-7.000)

- 6.2 Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente contratação é de R\$ 1.377.813,07 (um milhão trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e treze reais e sete centavos), considerando-se um universo de 20.000 (vinte mil) inscrições efetivadas, sendo previstas 13.000 (treze mil) para o cargo de Técnico Ministerial e 7.000 (sete mil) inscrições para o cargo de Analista Ministerial.
- 6.2.1 O valor global supramencionado representa apenas uma estimativa, a qual poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme o número real de inscrições efetivadas, sendo garantido o pagamento do valor fixo previsto na primeira faixa da tabela.
- 6.3 Caso o número de inscrições ultrapasse o quantitativo de 13.000 (treze mil) candidatos para o Cargo de Técnico Ministerial, será cobrado o valor adicional de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por inscrição excedente.
- 6.4 Caso o número de inscrições ultrapasse o quantitativo de 7.000 (sete mil) candidatos para o Cargo de Analista Ministerial, será cobrado o valor adicional de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por inscrição excedente.
- 6.5 O valor da contratação é fixo e irreajustável.
- 6.6 Será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição aos candidatos que se enquadrarem nos casos previstos na Resolução nº 14/2006 do CNMP e suas alterações, na Lei nº 12.559/1995, e na Lei Estadual nº 13.844/2006, bem como Decreto Federal nº 6.593/ 2008, cujo custeio será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 7.1 O prazo de execução dos serviços é de **8 (oito) meses**, contados da publicação do edital.
- 7.2 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento pela contratada, sendo aplicável o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo definido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações que se mostrarem relevantes.
- 8.2 Aprovar o cronograma de execução do certame/concurso, cumprindo os prazos de sua atribuição.
- 8.3 Notificar, por escrito, a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, para se manifeste acerca dos fatos apresentados.
- 8.4 Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da contratada, não os repassando a candidatos (as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.
- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e que se encarregarão dos contatos com a contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto contratado.
- 8.6 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa ciência da contratada.
- 8.7 Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso.
- 8.8 Responsabilizar-se pela arrecadação, pelo recebimento, e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas.
- 8.8.1 Para a confecção do documento de arrecadação das taxas de inscrição, que estará disponível durante o período de inscrição, a contratante será responsável pelo envio das informações necessárias, bem como pela validação dos referidos documentos de arrecadação, sendo necessário informar: Nome da Instituição que constará no Documento de Arrecadação; CNPJ; Número e nome do banco envolvido



na transação financeira; Número e nome da agência bancária; Número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição; Número de convênio com o banco, com os devidos número de dígitos; Carteira/variação; e Número de telefone e nome do técnico responsável no banco.

- 8.8.2 Caberá à contratante encaminhar, com até 20 (vinte) dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciará a sua validação com até 10 (dez) dias de antecedência do início do período de inscrição. Caso esses prazos não sejam cumpridos, será feita a compensação em número de dias de atraso em relação às datas para divulgação do edital de abertura do certame e das provas iniciais.
- 8.8.3 Será de responsabilidade da contratante, a disponibilização do acesso aos arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da contratada, das solicitações de inscrições.
- 8.8.4 Será de responsabilidade da contratante o encaminhamento de base consolidada com todos os registros de pagamento efetuados bem como de e-mail com a confirmação de conclusão do envio diário dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição. A base consolidada deverá conter, no mínimo, para cada pagamento, o valor pago, o número do código impresso no documento de arrecadação e a data de pagamento.
- 8.9 Solicitar informações via ofício, endereçado à Diretora-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos procedimentos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da contratante, os quais serão respondidos nos prazos destacados na cláusula nona, item 9.28 deste instrumento.
- 8.10 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as condições previstas na sua proposta.
- 8.11 Indicar os servidores públicos que comporão a equipe multiprofissional e interdisciplinar que ficará responsável pela avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.
- 8.12 Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente à contratante.
- 8.13 Compartilhar com a contratada o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 8.14 Cumprir com todas as obrigações contratuais.
- 8.15 Notificar a contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na

execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 8.16 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstas neste instrumento.
- 8.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.18 Emitir atestado de capacidade técnica em nome da contratada, caso seja requerido.
- 8.19 Homologar o resultado do certame/concurso, após aprovação pelo Conselho Superior do MPCE.
- 8.20 Responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.3 Garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste instrumento e no termo de referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições cabíveis.
- 9.4 Realizar o certame/concurso em conformidade com o disposto na sua proposta, por meio de equipe técnica formada por profissionais capacitados, com experiência na organização e na realização de concursos públicos e avaliações.
- 9.5 Observar a legislação e as normas aplicáveis ao certame/concurso, especialmente o edital aprovado pela contratante.
- 9.6 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, que serão divulgados mediante autorização da contratante.
- 9.7 Submeter à análise e à aprovação da contratante a prévia do edital de abertura, seus editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame/concurso e o edital de resultado.
- 9.8 Disponibilizar central de atendimento que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos quanto ao certame/concurso.
- 9.9 Responsabilizar-se pelas inscrições no certame, em sítio eletrônico próprio, bem como pela emissão dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição.



- 9.10 Disponibilizar link eletrônico para acesso dos candidatos aos comprovantes de inscrição para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, número de inscrição no certame/concurso, forma e instruções para realização das provas.
- 9.11 Responsabilizar-se pelo ônus referente as isenções de taxa de inscrição concedidas nos casos previstos na Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, pela Lei Estadual nº 13.844, de 27 de novembro de 2006, pela Lei Estadual nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010, pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução nº 14/2006 do CNMP.
- 9.12 Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos relativos ao certame, confeccionados dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- 9.13 Responsabilizar-se pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a proposta de prestação de serviços.
- 9.14 Responsabilizar-se pela contratação de serviço de atendimento médico, de primeiros socorros (brigadista) e ambulância.
- 9.15 Organizar e realizar o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e aos candidatos com deficiência.
- 9.16 Responsabilizar-se por todos os recursos necessários para aplicação das provas na modalidade presencial, arcando com todos os custos necessários.
- 9.17 Elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, indicados no formulário de inscrição, de acordo com sua metodologia e observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade, obedecendo ao previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 9.18 Encaminhar o resultado do certame/concurso, após a devida análise de eventuais recursos, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital e por meio físico (se necessário), no prazo de até 2 (dois) dias após divulgação do resultado.
- 9.19 Executar os serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
- 9.20 Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança de todas as etapas do certame/concurso, desde a elaboração o modelo de provas até a homologação do resultado, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.



- 9.21 Arcar com todas as despesas decorrentes da remuneração de seus colaboradores e prestadores de serviço, inclusive do pessoal responsável pelo apoio à realização do certame, de coordenação e fiscalização.
- 9.22 Responsabilizar-se pela utilização dos mecanismos de segurança referentes à verificação da identidade de candidatos, nos termos e de acordo com as especificações contidas na proposta de prestação de serviços.
- 9.23 Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a contratante e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por seus empregados ou representantes e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.
- 9.24 Compartilhar, com a contratante, o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 9.25 Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem exclusivamente se sua responsabilidade, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.26 Entregar o resultado do certame/concurso à contratante.
- 9.27 Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.
- 9.28 Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:
- 9.28.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- 9.28.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- 9.28.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo.
- 9.28.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços contratados serão recebidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:



- 10.1.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando do cumprimento de cada fase do certame, ocasião em que deverá ser observado o cumprimento dos prazos e condições de entrega previstos neste instrumento e no termo de referência.
- 10.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo, para atesto da adequabilidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das especificações contidas neste instrumento e no termo de referência.
- 10.2 O recebimento, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito por parte do(s) servidor(es) indicado (s) para fiscalização da execução dos serviços, em obediência à Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 10.4 No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições dos serviços prestados, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem refeitos ou complementados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos para a contratante.
- 10.5 O pagamento será parcelado de acordo com o término das fases de execução contratual, da seguinte forma:
- 10.5.1 **1ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições;
- 10.5.2 **2ª Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor do contrato, paga até 15 (quinze) dias após a realização das provas objetivas e das provas discursivas;
- 10.5.3 **3ª Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do concurso público.
- 10.6 Somente serão pagos serviços efetivamente realizados, homologados e/ou validados pelos fiscais/equipe de fiscalização designados pela contratante, que estiverem dentro dos padrões descritos neste Termo de Referência.
- 10.6.1 O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.



- 10.6.2 Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.
- 10.7 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente nº 6313-4.
- 10.8 Para viabilizar o pagamento, a contratada deverá emitir notas fiscais/faturas contendo o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, descrição do objeto contratado, as quais deverão ser conferências e atestadas por parte da fiscalização da contratante.
- 10.8.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 10.9 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal exigidos quando da contratação.
- 10.10 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.
- 10.11 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 10.12 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste contrato.
- 10.12.1Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem a comprovação de regularidade, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá aplicar as sanções previstas em contrato.
- 10.13 A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 10.14 Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos, e desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento) mais encargos moratórios calculados sobre o

valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir:

 $Multa = 2\% \times VP$

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,00016438, assim apurado considerando percentual da taxa anual de 6%:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido (valor da parcela vencida)

10.15 A compensação financeira, prevista no item anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

- 11.1 A contratada se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice na fase de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço lhe for exclusivamente imputável, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2 Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a contratada se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, restrita ao momento de sua aplicação.
- 11.3 Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, a contratante deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes. Para tanto, será apresentado, na oportunidade, por parte da contratada, os custos e a justificativa desses por meio de planilha de composição, tendo como base a estimativa de custos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;
- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do objeto;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa de licitação;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa de licitação ou execução do objeto;
- 13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 5% sobre o valor do contrato por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.1 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a contratada fizer *jus*;
- 13.3.2 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE;
- 13.3.3 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912/2015;
- 13.3.4 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida;
- 13.3.5 Atendendo eventual solicitação da contratada, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças;
- 13.3.6 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais;
- 13.3.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 13.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.3.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Ato Normativo nº 438/2024, que regulamenta a CAILC no âmbito do MPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

- 14.1 A contratada, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 14.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 14.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:
- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do

tratamento;

- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e
- h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;
- 14.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;
- 14.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 14.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 14.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela contratada; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;
- 14.9 As partes atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;
- 14.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.
- 14.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.
- 14.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.
- 14.13 A contratada deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos

interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Durante a vigência do contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e normas correlatas.
- 15.2 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.
- 15.3 Os representantes do MPCE, responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 15.4 A gestão do contrato e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.
- 16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

ADRIANA RIGON WESKA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) (CONTRATADA)

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO

DE EVENTOS (CEBRASPE) (CONTRATADA)